

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1800/84 - DREL N° 5395/84

INTERESSADO : EESG "Aristóteles Ferreira"/Santos

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de 5 alunos
(Robson Alonso da Silva, Paulo Urubatan Araújo da Costa, Paulo Henrique Mortari Justo, João Carlos Oshiro, Adalberto da Silva Santos)

RELATOR : Cons° Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE N° 1 9 9 2 / 8 4 -CESG- APROVADO EM 05/12/84

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção da EESG " Aristóteles Ferreira", de Santos, solicitou à respectiva Delegacia de Ensino regularização da vida escolar de cinco alunos, cujos históricos escolares se ressentem da ausência de um ou mais componentes curriculares, de acordo com as seguintes informações (fls.60/61):

"1.2. Robson Alonso da Silva, Paulo Urubatan Araújo da Costa e Paulo Henrique Mortari Justo - concluintes, em 1978, da Habilitação Profissional Plena Metalurgia, sem haver cursado Mineralogia e Beneficiamento de Minérios, componentes curriculares dos Mínimos Profissionalizantes. Estes alunos cursaram, em 1978, apenas o componente curricular Matemática Aplicada, em que haviam ficado retidos na 3ª série, em 1977, conforme fora determinado pelo Parecer CEE n° 355/78."

"1.3. João Carlos Oshiro - concluinte, em 1980, da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica. Deixou de cursar os seguintes componentes curriculares:

Química - do Núcleo Comum

Técnica de Redação em Língua Portuguesa e Programas de Informação Profissional da Parte Diversificada

Língua Estrangeira Moderna - Inglês - Disciplina Instrumental

Eletrotécnica - Do Mínimo Profissionalizante.

O aluno cursou Química Aplicada na 3ª série em 1978 e Eletrotécnica na 4ª série em 1979, série em que ficou retido (conforme ficha individual de fls. 12)".

"1.4. Adalberto da Silva Santos - concluinte, em 1980, da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica.

Deixou de cursar os seguintes componentes curriculares:

Química - do Núcleo Comum

Programas de Informação Profissional - da Parte Diversificada.

Língua Estrangeira Moderna - Inglês -Disciplina Instrumental.

Eletrotécnica - do Mínimo Profissionalizante.

" Todos os alunos cumpriram o estagio supervisionado, de acordo com a informação da direção da EESG "Aristóteles Ferreira" e históricos escolares.

As autoridades de ensino da D.E. de Santos encaminham o presente ao Conselho Estadual de Educação, opinando que os alunos cursem, em regime de dependência, as disciplinas faltantee, para complementação da carga horária e realizem exames especiais no próprio estabelecimento de ensino".

2. APRECIÇÃO:

2.1. Paulo Henrique Mortari Justo, Paulo Urubatan Araújo da Costa e Robson Alonso da Silva, que cursaram a habilitação de Técnico em Metalurgia, depois de autorizados a cumprir Matemática Aplicada, em regime de dependência, pelo Parecer CEE 355/78, têm sua escolaridade submetida à apreciação deste Conselho em vista de outra lacuna curricular, qual seja a falta de Mineralogia e Beneficiário de Minérios.

Por se tratar de mínimo profissionalizante, devem ser submetidos a uma programação especial de estudos com carga horária de 72 horas. Cumprida esta exigência, com aproveitamento, farão jus à expedição do respectivo diploma.

2.2. Adalberto da Silva Santos, que concluiu, em 1980, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, deixou de cursar, ao transferir-se da EEPSPG "D. Escolástica Rosa" (1976-1977) para a EESG "Aristóteles Ferreira" (1978-80), os seguintes componentes curriculares: Química (Núcleo Comum), PIP (Parte Diversificada), Inglês (Disciplina Instrumental) e Eletrotécnica (Mínimo Profissionalizante).

Verifica-se, a partir da análise do seu histórico escolar anexado às fls.14, que o aluno não cumpriu a disciplina obrigatória Química em nenhuma série. Assim, com referen-

cia a esse componente curricular pertencente ao núcleo comum, a exigência será de realização de exame especial da disciplina, em nível da série em que se situa, no currículo da escola, conforme vários pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.

Com referencia ao débito em P.I.P. poderá ser dispensado de qualquer exigência, tendo em vista o objetivo e a natureza da disciplina e quanto à Língua Estrangeira Moderna-Inglês, não há nenhuma exigência a ser cumprida de acordo com a Indicação 7/83, mesmo porque estudou Inglês (núcleo comum) na 1ª série de 2º grau, em 1976.

Quanto à disciplina Eletrotécnica, pertinente ao mínimo profissionalizante, aplica-se a mesma orientação contida no item anterior, devendo ser submetido à programação especial de estudos, para fazer jus ao diploma de Técnico.

2.3. João Carlos Oshiro cursou, em 1976 e 1977, na EEPSC "D. Escolástica Rosa", a 1ª e 2ª séries do 2º grau e se transferiu para a EESG "Aristóteles Ferreira", onde concluiu, em 1980, a Habilitação Profissional Técnico em Mecânica. Está em débito com as disciplinas PIP e Técnicas de Redação em Língua Portuguesa, integrantes da Parte Diversificada.

Contudo, de acordo com as orientações já perfilhadas por este Conselho, pode ser dispensado de qualquer exigência legal.

O mesmo raciocínio se aplica no caso de componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês, que foi cursado pelo aluno em 1976 (núcleo comum).

Com relação à disciplina Eletrotécnico constante dos mínimos profissionalizantes da Habilitação, foi cursada pelo aluno, com aproveitamento, em 1979, na 4ª série do 2º grau (fls. 12), embora não obtivesse aprovação na série, razão pela qual concordamos com o Parecer da CEI, no sentido de se "computar o aproveitamento e a carga horária do componente cursado em 1979".

Poderá também ser dispensado, ainda, de componente curricular Química, por ter cursado Química Aplicada na 3ª série, matéria instrumental, com aproveitamento, em 1978.

Portanto, a vida escolar do aluno, em pauta, pode ser considerada regularizada.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Em face do exposto e nos termos deste Parecer, é considerada regular, em caráter excepcional, a situação escolar do aluno JOÃO CARLOS OSHIRO, aluno da EESG "Aristóteles Ferreira"/Santos.

3.2. Os alunos PAULO HENRIQUE MORTARI JUSTO, PAULO URUBATAN ARAÚJO DA COSTA e ROBSON ALONSO DA SILVA devem ser submetidos a uma programação especial de estudos na disciplina Mineralogia e Beneficiamento de Minérios, da Habilitação Profissional Plena em Metalurgia, com carga horária de 72 horas, na própria escola, para fazerem jus ao diploma da citada Habilitação.

3.3. O aluno ADALBERTO DA SILVA SANTOS deve ser submetido a programação especial de estudos na disciplina Eletrotécnica, da Habilitação Profissional Técnico em Mecânica, com carga horária de 72 horas, bem como ser submetido a exame especial de Química, disciplina obrigatória do Núcleo Comum, em nível da série em que se situa no currículo da escola.

Caso os supramencionados alunos lograrem aprovação, terão direito ao respectivo diploma a ser expedido pela EESG "Aristóteles Ferreira"/Santos.

CEEG, aos 14 de novembro de 1984.

a) Consº Pe. Lionel Corbeil

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hélio Jorge dos Santos, Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

O Conselheiro Renato A.T. Di Dio foi voto contrário.

O Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro votou com restrições.

Sala das Sessões, aos 14 de novembro de 1984.

a) Consº Lionel Corbeil

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Bahij Amin Aur votou com restrições por ser contrário à realização de exames especiais.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE